



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000

DECRETO Nº 021, de 01 de março de 2021.

Dispõe sobre a homologação do Plano de Contingência para o retorno às aulas presenciais nas instituições de ensino do Município de São Pedro do Iguaçu/PR.

Considerando o Plano de Contingência elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de São Pedro do Iguaçu/PR, visando o retorno às aulas durante o período de pandemia da covid-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica HOMOLOGADO o Protocolo de Diretrizes Básicas “Plano de Contingência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de São Pedro do Iguaçu/PR, durante a Pandemia da covid-19” para o retorno às aulas presenciais/sistema híbrido de ensino, conforme disposto no anexo do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 01 de março de 2021.

José Aroldo Malvestio
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000



PLANO DE CONTINGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU – PR, DURANTE A PANDEMIA DE COVID 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Niterói Nº 121 Fone/Fax: (45) 3255-8000 CEP: 85929-000 São Pedro do
Iguaçu Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 e-mail Depto. Educação: educacaospi@gmail.com

SÚMÁRIO

1- INTRODUÇÃO.....	3
2- MARCO SITUACIONAL	4
3- OBJETIVOS	6
4- ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6
5- ATRIBUIÇÕES DAS INSTUIÇÕES DE ENSINO	8
6- ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA	10
6.1 A organização pedagógica compreenderá as seguintes ações	10
7- PROTOCOLO SANITÁRIO	12
7.1 Distanciamento Físico	12
7.2 Pessoas com suspeita de contaminação	14
7.3 Organização das Salas de Aula	15
7.4 Transporte Escolar.....	16
7.5 Alimentação Escolar	17
7.6 Outros Espaços Escolares	18
7.7 Medidas Adicionais Para Educação Infantil	18
7.8 Uso de EPI's	21
7.9 Acolhimento e acompanhamento psicossocial	22
8.0 ANEXO I	23
9.0 ANEXO II	25
10. ANEXO III	26
11. REFERÊNCIAS.....	27



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000

1- INTRODUÇÃO

O ano de 2020 foi um ano atípico nos diversos setores da sociedade, a pandemia da Covid-19 alterou a rotina de todos os segmentos, e demasiadamente o setor educacional.

Desde o princípio da pandemia, com a suspensão das aulas presenciais, o ano letivo precisou ser readaptado, sendo necessário garantir a segurança da saúde de alunos e profissionais e pensar nos processos de ensino e aprendizagem, sem perder o vínculo entre alunos e escola durante a o cenário pandêmico.

Planejar as particularidades da educação requer cautela, tomada de decisões coletivas e formulação de estratégias que levem em conta todas as pessoas envolvidos neste processo, de acordo com a situação epidemiológica, que se modifica constantemente ,porém frente a vacina e por consequência a imunização da população ou amenização da Covid-19.

Neste contexto, a Secretaria Municipal de Educação - SMECE, apresenta o Plano de Contingência e Mitigação de Prejuízos Educacionais, descrevendo as ações que vem sendo tomadas desde a suspensão das aulas presenciais. O documento aponta encaminhamentos para a decretação do estado de calamidade no Município, até o eventual retorno das atividades presenciais e a retomada da vida normal.

Cabe ressaltar que a retomada das aulas de maneira presencial não é algo simples de ser concretizado, mas deve fazer parte de um projeto com ações e encaminhamentos conjuntos entre autoridades educacionais, sanitárias e outras. Desta forma, o presente documento não é estático, mas pode e deve ser realimentado, observando-se novas medidas a serem adotadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000

2 - MARCO SITUACIONAL

Desde o fim do ano de 2019 países asiáticos registraram a existência do vírus, que rapidamente se espalhou pelos demais continentes, levando a declaração de pandemia em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial da Saúde - OMS, ensejando diversas medidas adotadas por países, estados e municípios.

No Brasil, a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Em 22 de janeiro de 2020, foi ativado pelo Ministério da Saúde do Brasil - MS o Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública, COE-Covid-19, com o objetivo de nortear uma atuação em resposta a possível emergência de saúde pública, coordenada no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Diante disso, no dia 16 de março de 2020 o Governo do Estado do Paraná se pronunciou oficialmente acerca das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID 19. No dia 17 de março foi publicado o Decreto Estadual nº 4.230/2020 estabelecendo uma série de medidas para prevenção da Covid 19, inclusive com a dispensa das aulas na Rede Estadual de Ensino.

O Município de São Pedro do Iguaçu publicou no dia 01 de abril de 2020 o Decreto nº 024, em decorrência do Decreto nº 4.230/2020, assinado em 16 de Março de 2020 estabelecendo medidas de enfrentamento e suspensão das aulas na Rede Municipal de Ensino a partir do dia 20 de Março de 2020. Como forma de reduzir o contato entre as pessoas e como contenção da propagação do coronavírus. Desde então, a SMECE, tem trabalhado no sentido de minimizar os prejuízos na aprendizagem dos alunos, bem como, adequar-se às especificidades ensejadas pela pandemia, respeitados os dispositivos legais.

As aulas foram suspensas até que se compreendesse o cenário que se apresentava para então tomar medidas que viessem a proteger a saúde de alunos e profissionais, zelando pelo cumprimento da carga horária anual prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB nº 9.394/1996.

Dentre as medidas que seguiram, ocorreu antecipação do recesso previstos no Calendário Escolar para o mês de julho, para o período de 23 de março



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000

de 2020 á 05 de abril de 2020, conforme Decreto Municipal nº024 de 17 de março de 2020. Na semana de 23 de Março até 05 Abril de 2020 as instituições de ensino permaneceram fechadas, havendo o retorno em 06 de Abril de 2020.

Encerrado o período de antecipação do recesso, os Professores, Educadores Infantis e demais profissionais da educação, retornaram às atividades no dia 06 de Abril, para que tomassem conhecimento dos documentos de orientação e normatização e assim dar início a organização das atividades remotas, sempre observadas as medidas sanitárias de prevenção e combate ao Coronavírus.

Vista disso, é sancionado o Decreto nº069, de 26 de maio de 2020, que aprova o regulamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes sobre o trabalho remoto dos Professores e Educadores Infantis durante a Pandemia.

Desde então, a SMECE vem realizando ações de combate e prevenção a Covid -19, para proteger a saúde dos servidores refletindo sobre o possível retorno das atividades presenciais no modelo Híbrido, adotando as medidas de proteção e segurança. Tais medidas, permeiam o espaço escolar, sendo necessário planejar desde a entrada até o momento da saída dos alunos, os intervalos, as refeições, o uso de banheiros coletivos, as atividades pedagógicas, a distribuição de EPI's, as medidas de higiene, e tantas outras especificidades que requer um espaço com tamanha pluralidade de sujeitos, entre aluno, familiares e profissionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000

3 - OBJETIVOS

- 3.1.** Criar e fortalecer grupos de trabalho para discussão dos encaminhamentos a serem tomados em relação ao novo coronavírus no âmbito da SMECE;
- 3.2.** Desenvolver ações de conscientização e precaução quanto ao novo coronavírus;
- 3.3.** Orientar quanto as ações a serem desenvolvidas no âmbito das unidades da rede pública municipal de ensino, no retorno das atividades presenciais;
- 3.4.** Minimizar prejuízos no processo de ensino e aprendizagem dos alunos;
- 3.5.** Formular estratégias para evitar aglomerações e possibilitar a quarentena de pessoas situadas no grupo de risco;
- 3.6.** Trabalhar de maneira conjunta as esferas do governo Municipal, Estadual, Federal e autoridades sanitárias, tomando as ações necessárias mediante novas orientações;
- 3.7.** Reduzir riscos de contaminação durante o desenvolvimento das atividades escolares.

4 - ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 4.1.** Encaminhar para análise e aprovação junto a Secretaria Estadual de Educação e Centro de Operações de Emergência local – COE o protocolo para retomada gradativa das aulas presenciais;
- 4.2.** Instruir os servidores, de acordo com sua área de atuação, sobre os encaminhamentos adequados das situações de distanciamento social, identificação de sintomas, bem como correta utilização de EPIs;
- 4.3.** Solicitar as empresas prestadoras de serviços terceirizados (transporte, etc.) que orientem seus colaboradores sobre os encaminhamentos adequados das situações de distanciamento social, identificação de sintomas, bem como correta utilização de EPIs;
- 4.4.** Elaborar modelo de termo para os pais ou responsáveis de alunos que pertencem ao grupo de risco e que manterão os filhos por meio de atividades remotas;
- 4.5.** Estabelecer um canal de comunicação com os pais e/ou responsáveis, de forma a reduzir a circulação dos mesmos no ambiente escolar, priorizando os atendimentos via telefone ou realizando o agendamento presencial;
- 4.6.** Priorizar a realização de reuniões com número reduzido de participantes , e sua duração, conforme protocolo de segurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000

- 4.7. Documentar todas as ações adotadas pela instituição de ensino em decorrência do cumprimento das determinações, deixando-as permanentemente à disposição, especialmente para a fiscalização municipal e estadual, em atendimento ao dever de transparência;
- 4.8. Organizar carga horária dos servidores, de modo garantir quadro funcional suficiente para receber os alunos e encaminhá-los as salas de aula;
- 4.9. Realizar busca ativa diária, em todos os turnos, dos trabalhadores e alunos com sintomas de síndrome gripal;
- 4.10. Divulgar do plano de retorno e de boas práticas de biossegurança para todos os trabalhadores e estudantes;
- 4.11. Disponibilizar equipe de trabalho para acompanhamento pedagógico e retaguarda psicossocial para a comunidade escolar;
- 4.12. Realizar estudos sobre os espaços físicos e a ambiência das instituições escolares;
- 4.13. Promover a busca ativa e combate à evasão escolar de todos os alunos da rede de ensino;
- 4.14. Assegurar aos alunos do Grupo de Risco que permaneçam em casa, sem prejuízo de acompanhamento das aulas, com atividades desenvolvidas através de portfólio, apostilas, livro didático, cadernos dos estudantes, e, com a possibilidade de vídeo-aula em que o professor possa interagir com os estudantes;
- 4.15. Assegurar que Estudantes, professores, trabalhadores e frequentadores da Instituição de Ensino que pertençam a grupo de risco, conforme Portaria Conjunta n.º 20, do Ministério da Economia e Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, de 18 de junho de 2020, e Guia de Vigilância Epidemiológica do Ministério da Saúde, podem frequentar as atividades presenciais, desde que em local arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho.

São considerados grupo de risco:

- 4.15.1 – idade igual ou superior a 60 anos;
- 4.15.2 – gestantes em qualquer idade gestacional;
- 4.15.3 – lactantes com filhos de até 06 meses de idade;
- 4.15.4 – pessoas com as seguintes condições clínicas: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica – DPOC ou asma



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000

moderada/grave); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), doença hepática em estágio avançado, diabéticos conforme juízo clínico, e obesidade (IMC ≥ 40).

5 - ATRIBUIÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

5.1. Elaborar plano de contingência local especificando medidas de distanciamento social de todos os espaços ocupados pelos alunos e/ou servidores;

5.2. Reorganizar os espaços de trabalho no intuito de proporcionar maior espaçamento entre os colaboradores e reduzir o risco de contaminação, considerando as orientações do Ministério da Saúde e as características do ambiente de trabalho de cada instituição de ensino;

5.3. Providenciar a atualização dos contatos dos alunos e servidores antes do retorno das aulas, bem como mantê-los permanentemente atualizados;

5.4. Estabelecer um canal de comunicação com os pais e/ou responsáveis, de forma a reduzir a circulação dos mesmos no ambiente escolar, priorizando os atendimentos via telefone, redes sociais ou realizando o agendamento presencial;

5.5. Documentar todas as ações adotadas pela instituição de ensino em decorrência do cumprimento das determinações, deixando-as permanentemente à disposição, especialmente para a fiscalização municipal e estadual, em atendimento ao dever de transparência;

5.6. Solicitar atestado médico/termo de isolamento de estudantes com comorbidade de saúde para comprovar a necessidade de aulas remotas, e arquivar junto a documentação escolar do discente;

5.7. Comunicar as normas de conduta relativas ao uso do espaço físico e à prevenção e ao controle do novo coronavírus - COVID-19, em linguagem acessível à comunidade escolar e/ou acadêmica, e afixar cartazes com as mesmas em locais visíveis e de circulação, tais como: acessos à Instituição, salas de aula, banheiros, refeitórios, corredores, dentre outros;

5.8. Organizar os horários de entrada e saída dos alunos priorizando o escalonamento, na medida do possível usando diferentes locais de acesso (portas e portões) da instituição, e liberando uma turma por vez no término da aula; evitando assim as aglomerações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000

- 5.9.** Orientar a comunidade escolar quanto aos cuidados básicos de higiene, distanciamento, horários, escalonamento, medidas preventivas e situações em que a criança não poderá frequentar a escola;
- 5.10.** Disponibilizar em todas as salas de aula um frasco de álcool gel 70%, que será utilizado, obrigatoriamente, antes de entrar em sala;
- 5.11.** Orientação diária sobre cobrir o nariz e a boca com o braço e não com a mão, sempre que tossir ou espirrar;
- 5.12.** Evitar a aglomeração de pessoas em saídas e entradas das instituições de ensino e a permanência dos pais ou responsáveis, privilegiando o sistema de *drive-thru* para a entrada e saída de crianças nas escolas, quando possível;
- 5.13.** Suspender a realização de eventos internos que caracterizem aglomeração de pessoas ou representem riscos de contágio, apontados pelos órgãos de saúde;
- 5.14.** Assegurar aos alunos do Grupo de Risco que permaneçam em casa, sem prejuízo de acompanhamento das aulas, com atividades desenvolvidas através de portfólio, apostilas, livro didático, cadernos dos estudantes, e, com a possibilidade de vídeo-aula em que o professor possa interagir com os estudantes;
- 5.15.** Aferir, obrigatoriamente, a temperatura corporal de todos os alunos e servidores, ao adentrarem na instituição de ensino, com termômetro infravermelho a fim de evitar o contato. Caso a verificação da temperatura registrada esteja igual ou maior que 37,1°C, o estudante ou servidor deverá ser isolado e a instituição de ensino deverá entrar em contato com os pais ou responsáveis a fim de buscarem atendimento médico;
- 5.16.** Aferir, obrigatoriamente, a temperatura corporal de todas as pessoas antes de entrarem na instituição de ensino, com termômetro infravermelho a fim de evitar o contato. Caso a verificação da temperatura registrada esteja igual ou maior que 37,1°C, não autorizar a entrada.
- 5.17.** Monitorar e registrar em documentos específicos todos os casos de afastamento médico, especificando os casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 e outras enfermidades de alunos e servidores da instituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000

6 - ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

6.1. A organização pedagógica compreenderá as seguintes ações

6.1.1 . Elaborar plano pedagógico de retorno às aulas tendo como principal foco a recuperação da aprendizagem de todos, priorizando as habilidades essenciais tanto cognitivas quanto socioemocionais;

6.1.2. Manter os princípios do Projeto Político Pedagógicos da instituição de ensino, bem como os conteúdos e objetivos de ensino devem ser mantidos em qualquer formato de adaptação aos novos calendários;

6.1.3. Organizar o Calendário Escolar que deverá ser adaptado de forma a diminuir os danos causados pela suspensão das aulas. Deverão seguir, até que novas publicações sejam realizadas, a Medida Provisória 934 (Brasil, 2020) que flexibiliza os 200 dias letivos, mantendo a obrigatoriedade das 800 horas de atividades educacionais anuais; e o parecer n. 5/2020 do Conselho Nacional de Educação (Brasil, 2020);

6.1.4. Replanejar os pactos de avaliação que, no primeiro momento, devem ter, prioritariamente, o caráter de avaliação diagnóstica;

6.1.5. Para as Redes Municipais pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, deverão seguir as orientações emanadas do CEE e da SEED;

6.1.6. Organizar atividades pedagógicas de forma presencial e não presencial complementares, como alternativa para o cumprimento da carga horária anual prevista na legislação e normas dos sistemas de ensino;

6.1.7. Prever os momentos de parada: Planejamento, Conselho de Classe e outros que julgar necessários;

6.1.8. Orientar o arquivamento e registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais durante e/ou pós-pandemia, para fins de comprovação e autorização de carga horária, conforme as normas do sistema de ensino;

6.1.9. Avaliar o planejamento anual observando as atividades previstas para o restante do ano letivo, principalmente as demandas extraclasse que seriam realizadas visando estabelecer quais delas poderão ser canceladas, quais serão modificadas e quais serão mantidas;

6.1.10. Promover a busca ativa e combate à evasão escolar de todos os alunos da instituição escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000

- 6.1.11. Ofertar atividades remotas para alunos que estiverem inseridos no grupo de risco, com auxílio do professor para orientação, sempre que necessário;
- 6.1.12. Assegurar para os casos de alunos afastados com suspeita ou diagnosticados com COVID-19, atividades não presenciais e, em nenhuma hipótese, deve ser computada falta ou perdas pedagógicas;
- 6.1.13. Garantir aos alunos cujos pais optarem pela manutenção do isolamento social e/ou estiverem inseridos no grupo de risco, meios de ensino remoto, sendo assegurado seu direito escolar, inclusive em avaliações, assiduidade, apresentação de trabalho, dentre outros, devendo o responsável pelo aluno assinar termo se comprometendo em assegurar ao educando meios para realização dessas atividades remotas, não devendo ser atribuída falta;
- 6.1.14. Organizar a avaliação do ensino remoto individualmente e identificar a defasagem de cada estudante durante o afastamento das salas de aula;
- 6.1.15. Organizar plano de intervenção pedagógica para garantir as aprendizagens essenciais para cada etapa e modalidade de ensino;
- 6.1.16. Avaliação processual e mecanismos de acompanhamento que contemplem os direitos e os objetivos de aprendizagem;
- 6.1.17. Manter diálogo com a SEED/Núcleo Regional de Ensino para analisar a transição dos alunos do 5º ano para 6º ano;
- 6.1.18. Organizar atividades complementares para trabalhar os conteúdos de forma diferenciada, atividades remotas, pesquisas diversas, entre outros;
- 6.1.19. Montar o plano de comunicação das ações e programações, de maneira objetiva, clara e transparente para toda a comunidade escolar, sempre utilizando uma linguagem e conteúdo motivadores, estimulantes e que passem confiança, ajudando a conscientização e motivação de todos para o enfrentamento da crise;
- 6.1.20. Realizar o mapeamento dos estudantes que não apresentam as condições para o retorno às atividades escolares presenciais, para auxiliar na definição das estratégias de retomada;
- 6.1.21. Realizar, para estudantes da educação especial, uma avaliação com a equipe pedagógica, professores e professores AEE, colhendo a posição da família com relação ao retorno presencial, com foco na funcionalidade e autonomia, sendo garantida a continuidade das atividades remotas para os que estejam impossibilitados do retorno presencial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000

6.1.22. Realizar o mapeamento dos estudantes que não tiveram acesso às atividades não presenciais, durante o período de pandemia, e daqueles que tiveram o acesso, mas não realizaram as atividades propostas;

6.1.23. Definir os grupos que serão atendidos presencialmente com prioridade, observando que os critérios devem ser validados preferencialmente em diálogo com as comunidades escolares;

6.1.24. Garantir o planejamento da avaliação formativa e diagnóstica;

2.1.25. Adotar estratégias eficientes para a recuperação da aprendizagem, principalmente dos estudantes em risco de trabalho infantil, violência doméstica e vulnerabilidade social.

7 - PROTOCOLO SANITÁRIO

7.1. Distanciamento Físico

7.1.1. Organizar a recepção dos alunos preferencialmente nas respectivas salas de aula, evitando aglomerações no pátio e saguão da instituição;

7.1.2. Considerar o espaçamento de 1,5m para ocupação das carteiras entre os alunos;

7.1.3. Manter as carteiras na sala de aula, auxiliando de forma intercalada entre os alunos;

7.1.4. Proibir atividades em grupos de alunos, sem os devidos cuidados;

7.1.5. Orientar os alunos quanto ao uso obrigatório de máscara no trajeto casa-escola e no espaço escolar;

7.1.6. Elaborar rotinas de revezamento dos horários de entrada, saída, recreação, alimentação e demais deslocamentos coletivos dos estudantes no ambiente escolar;

7.1.7. Sinalizar rotas dentro das instituições de ensino para que os alunos mantenham distância entre si;

7.1.8. Manter os ambientes arejados e ventilados, permanecendo com as janelas abertas, mesmo durante o uso do ar-condicionado;

7.1.9. Orientar os profissionais e alunos quanto a higienização das mãos para que ocorra diversas vezes durante o período de aula, com água e sabonete líquido e/ou utilizem álcool gel 70%;

7.1.10. Vedar o compartilhamento de objetos pessoais, como toalhas, canetas, celulares, brinquedos, lápis de cor, apontador, dentre outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000

- 7.1.11. Manter preferencialmente os materiais dos alunos na unidade escolar, a fim de evitar qualquer tipo de contaminação;
- 7.1.12. Alertar sobre a proibição de cumprimentos como abraços, beijos e apertos de mão;
- 7.1.13. Indicar os locais de higiene na instituição de ensino: lavatórios/pias com dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira sem tampa ou com tampa acionada por pedal e dispensadores com álcool em gel 70% em pontos de maior circulação;
- 7.1.14. Disponibilizar tapete sanitizante com solução higienizadora para limpeza dos calçados antes de adentrar na instituição de ensino;
- 7.1.15. Garantir dosadores de álcool gel 70% na entrada das escolas para que os alunos higienizem as mãos quando entrarem e saírem das unidades, bem como em todas as salas de aula;
- 7.1.16. Manter o controle de temperatura de estudantes e servidores, ao adentrarem nas instituições. Caso a verificação da temperatura registrada esteja igual ou maior que 37,1°C, o estudante ou servidor deverá ser isolado e a instituição de ensino deverá entrar em contato com os pais ou responsáveis a fim de buscarem atendimento médico;
- 7.1.17. Aferir, obrigatoriamente, a temperatura corporal de todas as pessoas antes de entrarem na instituição de ensino, com termômetro infravermelho a fim de evitar o contato. Caso a verificação da temperatura registrada esteja igual ou maior que 37,1°C, não autorizar a entrada;
- 7.1.18. Realizar campanha informativa aos pais ou responsáveis orientando para aferirem a temperatura do estudante antes de irem para instituição de ensino e ao retornar e no caso da verificação registrada esteja igual ou maior que 37,1°C, deverá buscar atendimento médico, bem como em monitorar outros possíveis sintomas da COVID-19;
- 7.1.19. A limpeza e a desinfecção dos ambientes internos e externos da Instituição de Ensino devem ser intensificadas, sobretudo em superfícies habitualmente muito tocadas, como: corrimãos, elevadores, telefones, teclados de computador, torneiras, maçanetas de portas, interruptores de energia, carteiras escolares, entre outros.
- 7.1.20. Desativar bebedouros com disparo para boca e incentivo à utilização de garrafinhas individuais;
- 7.1.21. Realizar campanhas para a adesão de garrafinhas individuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000

7.1.22. Postar sinais de advertência em locais visíveis que promovam medidas protetoras adequadas (tais como: imagens sobre a transmissão do vírus, adequada higienização das mãos, etiquetas de tosse e espirro e uso obrigatório de máscara);

7.1.23. Orientar que se evite, ao máximo, encostar em superfícies de alto toque em locais públicos (interruptores de energia, maçanetas, corrimãos);

7.1.24. Implementar nos corredores o sentido único, para coordenar os fluxos de entrada, circulação e saída de alunos e trabalhadores, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas;

7.1.25. Escalonar os horários de intervalo, refeições, bem como horários de utilização de ginásios/quadras esportivas, bibliotecas, pátios entre outros, quando estes se fizerem necessários, com o objetivo de preservar o distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas e evitar a aglomeração de alunos e trabalhadores nas áreas comuns;

7.1.26. Evitar o acesso de pais, responsáveis, cuidadores e/ou visitantes no interior das dependências dos estabelecimentos de ensino, porém nos casos em que o acesso ocorrer, devem ser preservadas as regras de distanciamento mínimo obrigatório e o uso de máscara;

7.1.27. Respeitar o limite definido para capacidade máxima de pessoas em cada ambiente, em especial, em salas de aulas, bibliotecas, ambientes compartilhados, afixando cartazes informativos nos locais.

7.2 - Pessoas com Suspeita de Contaminação

7.2.1. Instruir a equipe de trabalho para identificação dos sinais e sintomas e procedimentos em caso de suspeita de contaminação;

7.2.2. Buscar informações junto a Secretaria de Saúde quando ocorrer casos suspeitos ou confirmados de contaminação na instituição de ensino ;

7.2.3. Orientar todos os trabalhadores e estudantes sobre os procedimentos perante a identificação de um caso suspeito de COVID-19;

7.2.4. Orientar que em caso de trabalhador ou estudante apresentar sinais ou sintomas da COVID-19, deverá permanecer em casa e informar a instituição de ensino através do termo de isolamento domiciliar;

7.2.5. Diante da identificação de um caso suspeito na instituição de ensino, com base na constatação de sinais e sintomas no momento da entrada, este deve ser encaminhado para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000

a área de isolamento previamente definida e, de acordo com as indicações dos protocolos dos serviços de saúde locais, encaminhando para atendimento médico;

7.2.6. Orientar os trabalhadores e alunos a informar imediatamente ao responsável pelo estabelecimento de ensino ou ao profissional de referência no estabelecimento, caso apresentem sintomas de síndrome gripal e/ou convivam com pessoas sintomáticas, suspeitas ou confirmadas com COVID-19;

7.2.7. Para os casos confirmados para COVID-19, tanto de alunos quanto trabalhadores, mediante afastamento por indicação médica/autoridade sanitária epidemiológica por 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas, podendo retornar às atividades após este período, desde que estejam assintomáticos por no mínimo 72 (setenta e duas) horas. Os casos negativos para COVID-19 poderão retornar às atividades educacionais e laborais após 72 (setenta e duas) horas da remissão dos sintomas;

7.2.8. Manter registro atualizado do acompanhamento de todos os trabalhadores e alunos afastados para isolamento por COVID-19.

7.2.9. Apresentar atestado médico/termo de isolamento no retorno das atividades.

7.3 - Organização das Salas de Aula

7.3.1. Garantir o distanciamento físico de 1,5m entre estudantes nas salas de aula;

7.3.2. Garantir o distanciamento físico de no mínimo 1,5m entre docente e estudantes;

7.3.3. Dispor mesas e carteiras com a mesma orientação, evitando que estudantes fiquem virados de frente uns para os outros.

7.3.4. Nas turmas em que o espaço da sala aula ocupado com alunos não comportar todos os discentes, deverá ser dividida em dois grupos, com aulas presenciais realizados em períodos alternados, ou seja, uma semana com aula presencial e uma semana com aula não presencial de maneira remota, dessa forma adotando o ensino híbrido;

7.3.5. Nas turmas em que o espaço da sala de aula comporte todos os discentes, respeitadas as determinações do distanciamento social mínimo entre os estudantes, não será necessária a alternância de aulas presenciais e não presenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000

7.4 - Transporte Escolar

7.4.1. Reduzir o número de estudantes por veículo;

7.4.2. Desinfetar os ônibus escolares (limpeza com hipoclorito de sódio);

7.4.3. Organizar o embarque dos usuários do transporte escolar, que deve ser condicionado ao uso de máscara de proteção ;

7.4.4. Preferencialmente o transporte deve ser realizado por familiares.

Parágrafo único: Na impossibilidade de o transporte ser realizado por familiares, os estudantes devem ser orientados quanto às medidas de prevenção e controle para COVID-19 no uso de transporte escolar.

7.4.5. O transporte escolar deve garantir a adoção das medidas sanitárias para prevenção e controle da COVID-19, adotando medidas para assegurar o distanciamento físico entre os estudantes no interior do veículo, assim como:

- intensificação das rotinas de limpeza e desinfecção com álcool 70% (setenta por cento) de superfícies habitualmente muito tocadas por estudantes no interior do veículo após cada viagem;
- circulação com o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de estudantes, desde que o distanciamento físico possa ser assegurado. Do contrário, reduzir ainda mais a quantidade de estudantes transportados;
- obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os integrantes do veículo durante o trajeto;
- aferição da temperatura dos estudantes no momento de entrada no veículo;
- higienização das mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) durante os momentos de embarque e desembarque;
- proibição da ingestão de bebidas e alimentos no interior do veículo durante todo o trajeto do deslocamento;
- 7.4.5.7 - manutenção dos basculantes e janelas dos veículos abertas, com amplitude que permita a troca de ar sem comprometer a segurança dos passageiros. Caso, além da manutenção das janelas abertas, o veículo disponha de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000

sistema de ar-condicionado com renovação de ar, este deve estar ativo, bem como a higienização e a substituição dos filtros em conformidade com as recomendações dos fabricantes;

- proibição da troca de assentos entre os ocupantes do veículo durante o percurso;
- alguns assentos devem ser mantidos bloqueados a fim de evitar que os estudantes sentem de forma muito próxima uns aos outros.
- estudantes com sinais e sintomas da COVID-19 não devem usar o transporte escolar.

7.5 - Alimentação Escolar

7.5.1. Os intervalos ou recreios devem ser feitos com revezamento de turmas em horários alternados, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os alunos, para evitar aglomerações.

7.5.2. Todas as pessoas devem permanecer com máscara facial nos ambientes destinados à realização da alimentação, sendo permitida sua retirada apenas durante o período de ingestão do alimento, devendo a mesma ser recolocada imediatamente após o término da refeição.

7.5.3. Organizar nos refeitórios espaçamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas na fila e nas mesas (sendo intercalados do lado contrário da mesa), orientando para o cumprimento das recomendações de etiqueta respiratória e que sejam evitadas conversas e contato físico;

7.5.4. As refeições podem ser realizadas nas salas de aulas sempre que necessário ou em refeitório garantindo o distanciamento físico entre os estudantes e evitar a aglomeração. Na educação infantil esta prática deve ser especialmente monitorada por funcionário(s) ou professor(es) para evitar o compartilhamento de alimentos, objetos e utensílios entre as crianças.

7.5.5. Higienizar as mesas e bancos na troca de turmas, caso a alimentação seja realizada no refeitório;

7.5.6. Escalonar horários para a realização das refeições (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) pelos diferentes grupos, evitando aglomeração nos refeitórios, priorizando em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000

servir os alunos em suas salas de aula, por um adulto, e fornecendo individualmente pratos e talheres;

7.5.7. Para a distribuição da merenda escolar deve haver funcionário(s) específico(s) para servir o alimento após oferecer pratos e talheres diretamente ao estudante, de modo a evitar a exposição ou manipulação excessiva dos alimentos e utensílios.

7.5.8. Aplicar guias físicos, como fitas adesivas no piso, para orientar o distanciamento físico entre os estudantes na fila de entrada dos refeitórios;

7.5.9. Orientar, de forma expressiva, à comunidade escolar para que não compartilhe copos, talheres e demais utensílios de uso pessoal;

7.5.10. Higienizar adequadamente os utensílios para a realização das refeições.

7.6 - Outros Espaços Escolares

7.6.1. Estabelecer rotina para o empréstimo de livros, na qual devem ser manuseados por uma única pessoa e ao retornarem ficarem em local pré-definido por 72 horas antes de novo manuseio;

7.6.2. Realizar as atividades de Educação Física, Arte, Psicomotricidade, Corpo e movimento, musicalização, dentre outras, mediante o cumprimento do distanciamento de 1,5 m, preferencialmente ao ar livre;

7.6.3. Reorganizar o cronograma dos intervalos ou recreios livres no pátio coberto ou descoberto, com menor número de alunos, e condicionado ao monitoramento dos profissionais, mediante o cumprimento do distanciamento;

7.6.4. Adotar procedimentos de monitoramento do fluxo de ingresso nos banheiros e orientar os alunos e profissionais para manter à distância de um metro e meio entre si durante a sua utilização.

- As medidas para higienização das mãos devem ser reforçadas sempre após o uso dos banheiros.
- Os insumos para higiene de mãos devem ser mantidos constantemente abastecidos.
- A limpeza e desinfecção dos banheiros deve ser intensificada, garantindo sua realização minimamente duas vezes em cada turno.

7.7 - Medidas Adicionais Para Educação Infantil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000

7.7.1. Planejar o retorno de forma escalonada, de forma a garantir a alternância de crianças e turmas em grupos menores.

Parágrafo único: Considerar menor tempo na jornada diária das turmas na unidade educacional, conforme as necessidades de crianças e famílias.

7.7.2. Manter cartazes na entrada da unidade educativa, com informações objetivas das medidas de prevenção a serem adotadas no local, utilizando linguagem acessível às famílias e às crianças, com imagens e outras formas de comunicação para além da escrita.

7.7.3. As crianças devem ter sua temperatura aferida, se possível, antes da entrada na creche ou pré-escola e neste momento os responsáveis devem informar se a criança apresentou algum sintoma suspeito nas últimas vinte e quatro horas, como: febre, calafrios, falta de ar, tosse, dor de garganta, diarreia, entre outros. Caso a criança tenha apresentado qualquer um destes sintomas, a mesma deve ser encaminhada a serviço de saúde para avaliação, não sendo permitida sua entrada na Instituição de Ensino.

Parágrafo único: Crianças acometidas de outras doenças cotidianas como viroses e infecções bacterianas não devem frequentar a creche ou pré-escola enquanto sintomáticas.

7.7.4. Considerar que as famílias fiquem do lado de fora das unidades, por ocasião da chegada e saída das crianças ao local, a fim de evitar a circulação de pessoas no interior da Instituição. No caso de crianças abaixo de 3 (três) anos, deve ser permitida a entrada de apenas um adulto por criança.

7.7.5. Organizar espaços para apoiar mães que ainda amamentam seus bebês, disponibilizando no local espaço para troca de fraldas e condições para higienização das mãos.

7.7.6. Enfatizar a prática da higienização das mãos com todas as crianças, auxiliando-as principalmente nos seguintes momentos: chegada à Instituição de Ensino, após o uso do banheiro, antes e após as refeições, após ações educativas, entre outros.

7.7.7. Os alunos não devem trazer brinquedos de casa para a Instituição de Ensino, portanto, pais e demais responsáveis devem ser orientados a respeito desta recomendação.

7.7.8. Manter a posição alternada dos colchões destinados ao descanso das crianças, de forma que cada uma, ao deitar-se, permaneça em sentido contrário a outra.

7.7.9. Os colchões destinados ao descanso das crianças devem ser revestidos de material liso, impermeável e lavável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000

- 7.7.10. No intervalo do descanso os colchões devem ser mantidos com distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre eles.
- 7.7.11. Os professores devem adotar estratégias para o monitoramento constante das crianças de forma que evitem levar as mãos à boca, olhos e nariz.
- 7.7.12. A quantidade de brinquedos disponíveis no local deve ser limitada ao mínimo necessário, sempre em quantidade suficiente ao número de crianças existentes em cada período.
- 7.7.13. Manter no local apenas brinquedos laváveis, que possam ser desinfetados regularmente.
- 7.7.14. Todos os brinquedos devem ser frequentemente desinfetados com álcool 70% (setenta por cento), ou outro produto similar, sempre após a manipulação por uma criança e a intervalos regulares previamente estabelecidos pela Instituição de Ensino.
- 7.7.15 Os banheiros, fraldários, colchonetes, berços e afins, devem ser limpos e desinfetados sempre após cada uso.
- 7.7.16. Cada criança deve manter seus próprios itens de higiene pessoal, como: fraldas, toalha, escovas de dente (quando indicado), entre outros, em quantidade suficiente para um dia de permanência no local. Não é permitido o compartilhamento destes materiais entre as crianças.
- 7.7.17. Itens como pratos, colheres, mamadeiras e outros utensílios utilizados para alimentação devem ser individualizados e corretamente higienizados imediatamente após o uso.
- 7.7.18. As fraldas devem ser descartadas em recipiente adequado com tampa que disponha abertura por pedal.
- 7.7.19. Orientar os pais sobre a necessidade de os pertences pessoais das crianças serem diariamente desinfetados com álcool 70% (setenta por cento), ou outro produto similar, imediatamente após a chegada em casa.
- 7.7.20. Considerar que os cumprimentos entre as crianças sejam combinados desde o primeiro dia, por meio de campanhas coletivas, envolvendo rituais lúdicos, brincadeiras e/ou músicas, que instituam novas formas de cumprimento entre elas, sem o uso do contato físico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000

7.7.21. As janelas das salas devem permanecer abertas, desde que não ofereçam risco à integridade física das crianças. Caso necessário, telas de proteção e grades devem ser instaladas, garantindo a ventilação no local de forma segura.

7.7.22. Professores e demais trabalhadores devem fazer uso obrigatório de máscaras e, sempre que possível, de face shield, pois no ensino infantil o contato com as crianças é direto e ocorre com maior frequência devido os cuidados que elas necessitam.

7.7.23 Crianças menores de 02 (dois) anos de idade não devem utilizar máscaras faciais devido ao risco de sufocamento e dificuldade para permanecer com elas durante todo o tempo recomendado.

7.7.24. Os lençóis, travesseiros e mantas devem ser de uso exclusivo da criança, não podendo ser compartilhado. Parágrafo único: A Instituição de Ensino deve definir um local para guarda destes itens, os quais precisarão ser acondicionados em embalagens plásticas e ao menos uma vez ao dia este local deve ser desinfetado.

7.7.25. O fluxo de acesso aos banheiros e fraldários, bem como o tempo de permanência nestes locais, deve ser organizado de modo a evitar aglomerações nestes espaços.

7.7.26. Nos momentos em que exista a necessidade de banho ou troca de fraldas das crianças, o funcionário deverá, obrigatoriamente, estar paramentado com os seguintes equipamentos de proteção: máscara, face shield, luvas descartáveis e avental (impermeável, sempre que risco da umidade alcançar o uniforme do funcionário).

7.7.27. Sempre após essas atividades, o funcionário deverá remover as luvas descartáveis e higienizar as mãos com álcool gel 70% (setenta por cento), não sendo permitida a circulação na unidade educacional com luvas descartáveis.

7.7.28. Quando utilizadas, as banheiras devem ser individualizadas. Apenas em condições excepcionais o uso compartilhado poderá ser autorizado, porém a unidade educacional deverá instituir protocolo para limpeza e desinfecção das mesmas, imediatamente após cada uso, com rígido controle.

7.8 - Uso de EPIs

7.8.1. Os EPIs e outros equipamentos de proteção não podem ser compartilhados entre trabalhadores durante as atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000

7.8.2. Os EPIs e outros equipamentos de proteção que permitam higienização somente poderão ser reutilizados após a higienização;

7.8.3. Para os Profissionais:

- Professor do Ensino Fundamental e Professor de Educação Infantil 4 e 5 anos: Uso de luvas, máscara e viseira.
- Professor de Educação Infantil 0 a 3 anos: Uso de luvas, jalecos, máscara e viseira.
- Zeladoras: Calçado de segurança, óculos de acrílico ou viseira, máscara, luva de borracha e jalecos.
- Merendeiras: Máscara, jaleco, luvas e viseira, toucas descartáveis.
- Secretários: Máscara, luvas.

7.9 - Acolhimento e acompanhamento psicossocial

7.9.1. Disponibilizar serviços de apoio psicossocial que abordam estigmatização/discriminação e apoio aos servidores e alunos no enfrentamento das incertezas da pandemia, conforme disponibilidade;

7.9.2. Promover campanhas motivacionais constantes (tanto gerais como específicas) em todos os meios de comunicação, para lembrar que a unidade de ensino está preocupada com o bem-estar de todos;

7.9.3. Preparar um ambiente acolhedor para a recepção da comunidade escolar no retorno das atividades presenciais/escalonada;

7.9.4. Implantar e preservar em caráter permanente, campanhas e ações de conscientização sobre cuidados e prevenção à saúde, dentro e fora do ambiente escolar.

Valdinete Santana Gavenda

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000

8- ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO COM O PROTOCOLO DE SEGURANÇA DO COVID-19

ESCOLA:		
ESTUDANTE:		
<input type="checkbox"/> Educação Infantil	<input type="checkbox"/> Infantil 4 <input type="checkbox"/> Infantil 5 <input type="checkbox"/> Matutino <input type="checkbox"/> Vespertino	
<input type="checkbox"/> Ensino Fundamental	<input type="checkbox"/> 1º Ano <input type="checkbox"/> 2º Ano <input type="checkbox"/> 3º Ano <input type="checkbox"/> 4º Ano <input type="checkbox"/> 5º Ano <input type="checkbox"/> Classe Especial <input type="checkbox"/> SRM <input type="checkbox"/> Matutino <input type="checkbox"/> Vespertino	
RESPONSÁVEL:		
RG:	CPF:	FONE:

Considerando que o Covid -19 se trata de um agente patológico que pode afetar qualquer membro da comunidade escolar e de seu entorno e que, muitas vezes, esse agente pode ser assintomático em algumas pessoas, declaro que estou ciente do agravamento dos riscos que envolvem o retorno às aulas presenciais, não podendo responsabilizar a instituição de ensino, bem como o Governo Municipal por eventual contaminação ou desenvolvimento da doença.

Na qualidade de RESPONSÁVEL LEGAL pelo estudante acima indicado, declaro que recebi todas as informações relativas as atividades presenciais, bem como informações aos riscos de contágio de COVID-19.

Declaro que o aluno(a) pertence a algum grupo de risco? Sim Não

Caso _____ positivo,
qual? _____

Declaro que o(a) aluno(a) supracitado **não retornará às aulas presenciais** e que estou ciente das obrigações do cumprimento das diferentes atividades, nas plataformas digitais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000

atividades impressas e me comprometo com a participação em todas elas para que a aquisição de conhecimento e o rendimento dele(a) não sejam prejudicados. Continuarei auxiliando o meu (minha) filho (a) em casa nas atividades remotas, mas trarei o (a) mesmo (a) para a realização da avaliação presencial na escola ou quando for solicitado.

() Declaro que o(a) aluno(a) supracitado **retornará às aulas presenciais**. Encaminharei meu (minha) filho (a) para estudar presencialmente na escola, seguindo a organização da mesma para o escalonamento (sendo pois 50% do atendimento presencial e 50% de forma remota).

Após todos os esclarecimentos prestados, na qualidade de RESPONSÁVEL LEGAL pelo estudante, DECLARO que:

- Estou ciente das medidas de segurança necessárias durante a pandemia de Covid-19 e assumo o compromisso de adotar e orientar o ESTUDANTE a adotar as medidas preventivas, conforme plano de ação encaminhado pela Escola;
- O ESTUDANTE matriculado nesta Escola não apresentou, nos últimos 14 (quatorze) dias, nenhum dos sintomas de contaminação, tais como febre e tosse, ou teve o diagnóstico de infecção pela Covid-19;
- Entrarei em contato com a Escola, caso o ESTUDANTE ou FAMILIAR próximo apresente quaisquer dos sintomas causados pela infecção da Covid-19 e me comprometo a não enviar o ESTUDANTE para a Escola, caso apresente qualquer sintoma compatível com a Covid-19;
- O ESTUDANTE está ciente de que necessita usar constantemente a máscara de tecido, assim como realizar a correta higienização das mãos por meio de lavagens com água e sabão ou por uso do álcool em gel, bem como respeitar todas as medidas de segurança para o retorno das atividades presenciais.
- Mesmo fazendo atividades presenciais necessita continuar a realizar as atividades remotas, conforme orientação da Escola.
- Estou ciente da possível implantação de revezamento nas atividades presenciais, para possibilitar o distanciamento entre os estudantes.

OBS: Utiliza transporte escolar?

() Sim () Não

Linha: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000

Data: ____/____/2021

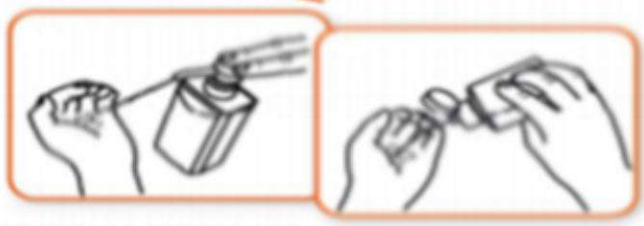

Assinatura do Responsável

9- ANEXO II

Técnica de Higienização das mãos com solução antisséptica de base alcoólica (SABA) ou água e sabão

Fricção Anti-séptica das mãos
Higienize as mãos, friccionando-as com solução anti-séptica de base alcoólica (SABA).

Lave as mãos apenas quando estiverem visivelmente sujas.
Duração total do procedimento: 20 – 30 segundos



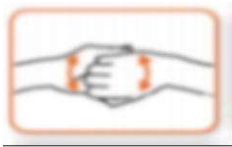


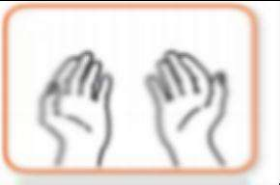
<p>1. Aplique o produto numa mão em forma de concha para cobrir todas as superfícies.</p>	<p>1. Esfregue as palmas das mãos, uma na outra.</p>	
		
<p>2. Palma direita sobre o dorso esquerdo com os dedos entrelaçados e vice-versa.</p>	<p>3. As palmas das mãos com dedos entrelaçados.</p>	<p>4. Parte dos dedos nas palmas opostas com dedos entrelaçados.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000

		
<p>5. Esfregue o polegar esquerdo em sentido rotativo, entrelaçado na palma direita e vice-versa.</p>	<p>6. Esfregue rotativamente para trás e para frente os dedos da mão direita na palma da mão esquerda e vice-versa.</p>	<p>7. Uma vez secas, as suas mãos estão seguras.</p>
		

Lavagens das mãos

Lave as mãos apenas quando estiverem visivelmente sujas.
Nas outras situações use solução anti-séptica de base alcoólica (SABA).
10 – ANEXO III

Duração total do procedimento: 40 – 60 segundos

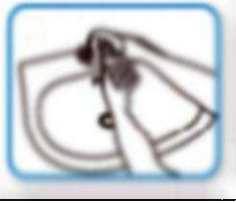











<p>1. Molhe as mãos com água.</p>	<p>1. Aplique sabão suficiente para cobrir todas as superfícies das mãos.</p>	<p>2. Esfregue as palmas das mãos, uma na outra.</p>
--	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000

		
3. Palma direita sobre o dorso esquerdo com dedos entrelaçados e vice-versa.	4. Palma com palma com dedos entrelaçados.	5. Parte de trás dos dedos nas palmas opostas com os dedos entrelaçados.
		
6. Esfregue o polegar esquerdo em sentido rotativo, entrelaçando na palma direita e vice-versa.	Esfregue rotativamente para trás e para a frente os dedos da mão direita na palma da mão esquerda e vice-versa.	Enxágue as mãos com água.
		
Seque as mãos com toalhete descartável.	Utilize o toalhete para fechar a torneira se esta for de comando manual.	Agora as suas mãos estão seguras.
		

11 - REFERÊNCIAS:

PARANÁ. Resolução SESA nº 0098/21. 3 de fevereiro de 2021.